

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000766/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014473/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.006774/2019-48
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

VENERAVEL E ARQ ORDEM 3 DE N S DO MONTE DO CARMO, CNPJ n. 33.644.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADELINO PEDRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO**

O menor salário praticado na Venerável Arquiepiscopal do Monte do Carmo a partir de **1º de janeiro de 2019**, será de **R\$ 1.241,09 (mil duzentos e quarenta e um reais e nove centavos)**, ficando os salários das funções abaixo indicados nos quadros abaixo:

PRIMEIRO QUADRO:

FUNÇÕES	SALÁRIOS
Assistente Administrativo	R\$ 3.028,59
Auxiliar de Contabilidade/Faturista	R\$ 2.180,80
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 2.199,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.241,09

Caixa	R\$1.747,20
Coveiro	R\$1.345,62
Contínuo	R\$ 1.241,09
Técnico de Contabilidade	R\$ 2.312,77

SEGUNDO QUADRO:

FUNÇÕES	SALÁRIOS
Administrador do Hospital	R\$ 8.704,72
Assistente de Departamento	R\$ 3.042,03
Chefe de Setor	R\$ 4.193,72
Chefes de Departamento	R\$ 5.829,04
Contador	R\$ 6.542,64

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, aplicando-se a lei Estadual as demais não constantes nos pisos acima.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Venerável Arquiepiscopal Ordem Terceira de N. Sra. do Monte do Carmo concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2019**, um reajuste salarial de **4% (quatro por cento)**, sobre os salários pagos em janeiro de 2018.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

A instituição deverá fornecer comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como os descontos previstos em Lei, Previdência Social e depósitos do FGTS, na hipótese de empregado optante.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Outras Gratificações****CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

A todo empregado que lidar com numerário da empresa na função de caixa ou similar será paga uma gratificação de "quebra de caixa", a razão de 10% (dez por cento) do valor de seu salário base, excluídos do cálculo adicional, acréscimos e vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO E FERIADO

As horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados de todas as categorias em exercício na instituição será concedido um adicional por tempo de serviço na forma de triênio, correspondente a 5% (cinco por cento) dos respectivos salários, por períodos completos de três anos de efetivo trabalho na mesma empregadora, limitados ao máximo de 10 (dez) triênios.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A instituição pagará o adicional de insalubridade a incidir sobre o salário mínimo aos empregados que exerçam as atividades comprovadamente insalubres.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE

A instituição concederá aos seus empregados a título de produtividade o percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários já reajustados pela cláusula 3ª na mesma data, inclusive sobre os pisos salariais fixados na mesma cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ MANHÃ

A instituição fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, o café da manhã que será servido das **6:30** as **7:30 horas**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

O valor do desconto referente ao custo da alimentação será cobrado ao preço máximo de R\$ 3,00 (três reais) por refeição, inclusive com o fornecimento de sobremesa e refresco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE GRATUITO

Aos empregados da instituição, de qualquer categoria com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido no meio da noite, lanche substancial sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a esse título.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição fornecerá aos seus empregados o vale transporte na forma da legislação em vigor.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A instituição complementar a remuneração mensal do empregado que esteja a perceber auxílio doença da Previdência Social em consequência de Acidente de Trabalho. O valor da complementação corresponderá à diferença entre a remuneração mensal do empregado, enquanto ativo, e salário benefício pago pelo órgão previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido ao cônjuge do empregado ou seus herdeiros, se ocorrer falecimento do mesmo na vigência do contrato de trabalho auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário base.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A instituição compromete-se a permitir que seus empregados utilizem creche por ela mantida ou com a qual mantenha convênio, durante o período de amamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de substituição à exigência contida no caput desta cláusula, a instituição reembolsará no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Venerável Arquiepiscopal Ordem Terceira de N. Sra. Do Monte do Carmo deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTROPICAS através do e-mail: filantropicassvg@seguroswin.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO.** Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	16.000,00	8.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	16.000,00	Não tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITARIO, ATÉ:	3.000,00	3.000,00

Atenção: Quando ocorrer uma **MORTE ACIDENTAL** os valores das coberturas: **Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a instituição esteja inadimplente; com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após o pagamento de todas as pendências. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao **SINDFILANTROPICAS**. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos deverão ser informadas até o dia **25 de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. A entidade não está isenta de nos enviar as admissões e ou demissões caso tenha feito a homologação no SINDFILANTROPICAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos **R\$ 8,00 (oito reais)** que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a instituição arcará com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 4,00 (quatro reais)** para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 4,00 (quatro reais)** cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDFILANTROPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento, dos R\$ 8,00 (oito reais) por cada empregado, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail pela Administradora, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês. O valor a pagar será o resultado do número de empregados vezes o valor individual de R\$ 8,00 (oito reais). Caso não os receba até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: (31) 3442-1300 ou e-mail: cobranca1@wmgestao.com.br

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de **0,033%** ao dia, imputável às Instituições.

PARÁGRAFO SEXTO: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para **0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital)**, solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição que já mantém **Apólice de Seguro de Vida em Grupo**, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente Acordo Coletivo, diante do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO NONO: A seguradora determina que os empregados não podem ser incluídos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas instituições que nós representamos. Caso aconteça um sinistro de morte (natural ou acidental) do empregado, e o seu cônjuge trabalhe na mesma entidade ou em alguma outra entidade que o SINDFILANTROPICAS representa, a seguradora não irá efetuar o pagamento de duas indenizações; a seguradora irá pagar apenas um benefício, ou seja, de morte do titular. Favor entrar em contato com o SINDFILANTROPICAS, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências antes de qualquer fatalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É necessário que o empregador, através da sua área própria (departamento de pessoal), tenha em seus arquivos o formulário apropriado para designações dos beneficiários ou seja, o Termo de Nomeação e/ou Alteração de Beneficiários; termo que foi enviado juntamente com o seu certificado individual. O mesmo deverá estar totalmente preenchido e assinado pelo segurado. Quando houver algum sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO **Inadimplência:** A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Após a quitação de toda a pendência ficarão segurados no mês referente ao pagamento. Devido a inadimplência a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de cada beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caso a Instituição Empregadora efetue o pagamento mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida é necessário o cumprimento por parte da Instituição Empregadora, do envio da lista até o vigésimo quinto dia de cada mês e o devido pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de sinistro, para análise e deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória, solicite-a por e-mail: sinistro@wmgestao.com.br

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A entidade empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida novamente, pois a seguradora não aceita a inclusão de empregados afastados. Os demais empregados poderão ser reincluídos normalmente. No período em que a entidade estiver inadimplente, a responsabilidade do pagamento da indenização referente ao seguro de vida será da instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No momento que o empregado ficar afastado a instituição terá a responsabilidade de nos informar a situação para registro em nosso sistema e parametrização das informações; caso a entidade fique inadimplente e recebamos essa informação o empregado não será excluído do sistema e continuará segurado evitando assim problemas futuros para a entidade devido à indenização de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A garantia de IPDF é considerada antecipação do capital de morte (determinação da SUSEP) e, por este motivo, uma vez recebida, o seguro deve ser extinto. Sendo assim todos os segurados que receberem a invalidez por doença deverão ser excluídos do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Caso o segurado ou beneficiário não dê entrada no sinistro com data anterior a 3 anos o mesmo perderá o direito, pois conforme código civil brasileiro, Artigo 206, inciso 3º, o seguro será prescrito.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS DE CONTRATOS

A instituição que firmar contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A Instituição representada pela entidade patronal conveniente se obriga a submeter previamente ao Sindicato os cálculos das rescisões contratuais de seus empregados admitidos a mais de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O disposto nesta cláusula constitui mera liberalidade e destina-se a permitir a necessária segurança ao empregado demitido, relativamente aos seus direitos creditórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa entregará ao empregado demitido um rascunho do Termo de Rescisão, contendo de forma discriminada as verbas rescisórias e caberá ao empregado levar o documento ao Sindicato para o devido exame.

PARÁGRAFO TERCEIRO Não haverá suspensão da data da rescisão em caso de demora no exame dos cálculos pelo Sindicato, obrigando-se, entretanto, a empresa a fornecer o documento ao empregado no momento da assinatura do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

A instituição concordará com a liberação do aviso prévio nos casos de rescisão injustificada do contrato de trabalho por parte do empregador.

Relações de Trabalho **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM E TREINAMENTO

A instituição poderá realizar, curso de reciclagem e treinamento dos empregados ouvindo sugestões que forem apresentadas pelo Sindicato nesse sentido.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

A instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de 30 (trinta dias), se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO ADVERTÊNCIA

Nas rescisões motivadas do contrato, nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se fazer consignar por escrito os respectivos motivos, sob pena de nulidade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7º, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados da instituição vítimas de acidente no trabalho, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do seu retorno, exceto na hipótese de perda da capacidade laborativa, conforme legislação atual.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

A instituição obriga-se a não promover dispensa de empregado com idade superior ou igual a 45 (quarenta e cinco) anos, que estejam para requerer qualquer tipo de aposentadoria, desde que faltem apenas 02 (dois) anos para habilitar-se ao pedido, e o seu trabalho na Instituição superior a 05 (cinco) anos. O disposto nesta cláusula não se aplica às seguintes hipóteses:

- A) Demissão por justa causa;
- B) Caso o empregado, contando tempo suficiente, não tenha requerido a aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15 (quinze) minutos por dia, até o máximo de 10 (dez) dias por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que não registrarem atraso no serviço no período aquisitivo de férias poderão, por época de concessão das mesmas, acrescê-las em 5 (cinco) dias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADA

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05 cinco dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- A) falecimento do cônjuge ou companheiro (a)
- B) falecimento de pai, mãe, irmão ou dependente declarada em CTPS,
- C) casamento ou nascimento de filho (a).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades da instituição, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitada a súmula 444 do TST, incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição permitirá, mediante autorização da chefia, a troca de plantões, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, de modo a que um colega não sujeito ao plantão em determinado dia, possa trabalhar no lugar de outro, sendo que tão somente ao empregado substituto poderá ser imputada a falta por escrito, contendo a assinatura do empregado substituto.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante pré-aviso de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, será abonada, sem desconto, a ausência de empregado estudante quando submetido à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o horário da prova não for conflitante, será tolerada a saída de 1(uma) hora antes do término do expediente normal, devendo haver, igualmente, comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comprovação através de declaração escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão sair 02 (duas) horas antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até 06 (seis) meses de idade do filho.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica mantido que a instituição se obriga ao pagamento das férias, e se for o caso do correlato abono pecuniário, até dois dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, o que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A instituição fornecerá gratuita e semestralmente tecidos aos empregados, que permitam confeccionar 02 (dois) uniformes completos e necessários ao desempenho das atividades laborativas, devendo ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, sob pena de pagamento em espécie, ficando os empregados obrigados a obedecer à padronização da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitarem de uniformes para desempenho nas funções.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A instituição concorda em que o Sindicato indique em 01(um) empregado para representar o sindicato na instituição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIA SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos integrantes da categoria profissional para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Aos Dirigentes Sindicais será garantida a liberação por duas horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos, para desenvolvimento de suas atividades sindicais, mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, por parte do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A instituição recolherá aos cofres do Sindicato contribuições sociais dos associados que as tais não se opuserem, até o décimo dia subsequente ao mês vencido, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sob o menor salário pago na Instituição por dia de atraso sem detrimento de juros de mora e correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DA RAIS

A instituição remeterá ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A instituição fornecerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições à entidade sindical, representativa da categoria profissional mediante recibo, uma relação contendo nomes, número da CTPS e salários, e, os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela consoante para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

A instituição permitirá que as correspondências e comunicações do Sindicato cheguem aos empregados através de seus canais próprios de circulação de correspondência interna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A instituição cederá espaços em seus locais pré-determinados de sua unidade a serem escolhidos de comum acordo, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob responsabilidade de sua Diretoria, para divulgação de assuntos de interesses sindical, e sujeita a autorização da direção da instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A instituição realizará reuniões semestrais ordinárias com representantes da entidade signatária para acompanhamento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fará chegar até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo e por época da admissão de seus empregados através de seus canais de circulação de correspondência interna, o resumo da norma coletiva em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VONTADE COLETIVA DA CATEGORIA

A instituição conveniente respeitará a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores expressa em assembleia sob matérias referentes ao seu custeio.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DESTE ACT

As normas coletivas convencionadas prevalecerão sobre os acordos individuais

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do artigo 611 A inciso XII fica a Instituição autorizada a prorrogar a jornada de trabalho em regime de insalubridade, por necessidade, sem a prévia autorização do MTE.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

ADELINO PEDRO

Administrador

VENERAVEL E ARQ ORDEM 3 DE N S DO MONTE DO CARMO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.